



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE LINDÓIA

CNPJ Nº. 46.439.683/0001-89 Inscrição Estadual – Isento

PROCESSO Nº. 061/2017-PM
EDITAL Nº. 054/2017-PM
CARTA CONVITE Nº. 005/2017-PM

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE LINDÓIA E A EMPRESA KALI PROPAGANDA E PUBLICIDADE EIRELI EPP

A **Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia**, doravante denominada **Contratante**, neste ato representada pelo Secretário, Sr. **JOSE NELSON DE LIMA FRANCO**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG n.º 14.538.207 SSP/SP e CPF n.º 059.066.458-10, residente e domiciliado a Avenida das Nações Unidas, 275, Centro – Águas de Lindóia, Estado de São Paulo, e a empresa **KALI PROPAGANDA E PUBLICIDADE EIRELI EPP** inscrita no CNPJ 18.393.309/0001-54, estabelecida a Rua Anambes, 115, Vila Formosa, São Paulo – SP (telefone (11) 2539-5582, e-mail comercial.kali@gmail.com), representada neste ato por **Renata Marques Luciano**, portadora da carteira de identidade nº 20.372.933 SSP/SP, CPF nº. 148.857.718-89, doravante denominada **Contratada**, firmam o presente termo de contrato, concernente ao **Convite nº. 005/2017**. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, doravante denominada Lei, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

PRIMEIRA (DO OBJETO) – Contratação de empresa especializada para publicações de editais, comunicados e demais atos oficiais, em jornal de grande circulação no Estado de São Paulo, pelo período de 12 meses, nos termos do ANEXO I – Especificações do Objeto do presente Edital.

SEGUNDA (DA FORMA DA EXECUÇÃO) – A execução do contrato dar-se-á conforme a conveniência da Administração, que solicitará os préstimos da Contratada conforme se apresentem suas necessidades em relação ao objeto.

Parágrafo Único – O objeto deverá ser entregue de forma única a partir do recebimento da ordem de execução dos serviços e solicitação de funcionário público designado Secretaria de Administração.

TERCEIRA (DO VALOR) – O valor global estimado deste contrato é de até **R\$ 13.275,00 (treze mil duzentos e noventa e cinco reais)**, e os valores unitários conforme tabela abaixo:

ITEM	QTDE	UNIT	DESCRIÇÃO	NOME DO JORNAL	VALOR UNI.	VALOR TOTAL
1	450	CM/COL	Contratação de empresa especializada para publicações de editais, comunicados e demais atos oficiais, em jornal de grande circulação no Estado de São Paulo, pelo período de 12 meses.	AGORA SP	R\$ 29,50	R\$ 13.275,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE LINDÓIA

CNPJ Nº. 46.439.683/0001-89 Inscrição Estadual – Isento

Parágrafo Único – Administração poderá suprimir ou acrescer o objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, a critério exclusivo, de acordo com o disposto no art. 65, I e § 1º, da Lei Federal nº. 8.666/93.

QUARTA (DA DESPESA) – A despesa do contrato neste exercício correrá à conta do Código de Despesa do orçamento da Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia:

02.00.00	ADM. DIRETA PODER EXECUTIVO
02.02.00	DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
02.02.01	DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
3.3.90.39.00	OUTROS SERV. TERCEIRO PESSOA JURIDICA
04.122.0005.2.0006	MANUTENÇÃO DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

QUINTA (DO PAGAMENTO) – O pagamento dos valores contratados será efetuado em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal, de acordo com a execução dos serviços, mediante apresentação e aceitação de Nota Fiscal e/ou documento equivalente.

Parágrafo Único - Os pagamentos serão efetuados através de quitação de boleto de cobrança bancária, crédito em conta corrente ou cheque nominal a seu favor, à vista de fatura que deverá ser apresentada pela Contratada.

SEXTA (DO PRAZO E DO REAJUSTE) – O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, prorrogáveis por iguais períodos até o limite previsto no inciso II do art. 57 da Lei Federal de Licitações nº 8.666/93 e demais alterações posteriores e desde que haja acordo entre as partes.

6.1 - Os preços cotados não poderão ser reajustados durante a vigência do contrato, salvo se o mesmo for prorrogado, obedecida a menor periodicidade estabelecida em lei, quer seja, 12 (doze) meses, ficando estabelecido o índice de reajuste o IPCA/IBGE ou qualquer outro índice utilizado pelo Governo que esteja vigente à época.

SÉTIMA (DAS PENALIDADES)

7.1 – O atraso injustificado na execução dos serviços, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei nº. 8.666/93, sujeitará o contratado à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

- a) atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia; e
- b) atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.

7.2 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, poderão ser aplicadas ao contratado as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; ou
- c) a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 87 da Lei Federal 8.666/93.

7.3 – A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

7.4 – O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação do interessado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE LINDÓIA

CNPJ Nº. 46.439.683/0001-89 Inscrição Estadual – Isento

7.5 – O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

OITAVA (DA RESCISÃO DO CONTRATO) – O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as conseqüências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e no Edital.

Parágrafo único – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

NONA (DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO) – O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela **CONTRATANTE** e bilateralmente, por mútuo acordo entre as partes, quando caracterizada as hipóteses previstas no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

DÉCIMA (DAS OBRIGAÇÕES GERAIS)

10.1. Da Contratante:

- 10.1.1. Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;
- 10.1.2. Aplicar à empresa vencedora penalidades, quando for o caso;
- 10.1.3. Prestar à contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;
- 10.1.4. Efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;
- 10.1.5. Notificar, por escrito, a Contratada da aplicação de qualquer sanção.

10.2. Da Contratada:

- 10.2.1. Executar os serviços, objeto desta licitação, de acordo com as especificações contidas no Edital e anexos;
- 10.2.2. Pagar todos os tributos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços prestados;
- 10.2.3. Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;
- 10.2.4. Comunicar à Prefeitura, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na prestação dos serviços objetivados na presente licitação;
- 10.2.5. Responder por danos materiais e físicos, causados por seus empregados, diretamente à Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;
- 10.2.6. Indicar representante, que responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais.

DÉCIMA PRIMEIRA (DAS DISPOSIÇÕES GERAIS)

Rua Professora Carolina Fróes, 321 – Centro – Águas de Lindóia – SP – CEP 13940.000



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE LINDÓIA

CNPJ Nº. 46.439.683/0001-89 Inscrição Estadual – Isento

11.1 – Correrão por conta da **CONTRATADA** quaisquer despesas, tributos e taxas públicas porventura devidas, em decorrência da execução do contrato.

11.2 – A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

11.3 – A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, em parte ou no total, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de materiais empregados ou da execução do mesmo.

11.4 – A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, seja por seus atos, de seus empregados ou prepostos, não incluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizado pela **CONTRATANTE**.

DÉCIMA SEGUNDA (DA RESPONSABILIDADE) – A responsabilidade da **CONTRATADA** é integral com a execução do objeto do contrato, nos termos do Código Civil Brasileiro, sendo que a presença da Fiscalização da **CONTRATANTE** não diminui ou exclui esta responsabilidade.

Parágrafo Primeiro – A Contratada manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

DECIMA TERCEIRA (DO FORO) – Fica eleita a Comarca de Águas de Lindóia, neste Estado, para nele serem dirimidas as questões oriundas deste contrato e não resolvidas administrativamente.

E, por estarem assim acordados, assina o presente contrato, lavrado em 03 (três) vias de igual teor.

Águas de Lindóia, 05 de julho de 2017.

JOSE NELSON DE LIMA FRANCO
Secretário Municipal de Administração

KALI PROPAGANDA E PUBLICIDADE EIRELI EPP
Renata Marques Luciano